



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"  
CNPJ: 87.612.883/0001-79

**DESPACHO**

Em observância ao Teor do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, anulo parcialmente o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026 para os cargos de Motorista e Operário.

A presente medida visa assegurar a lisura e a transparência do certame, bem como, garantir a estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, determino o prosseguimento normal do certame em relação aos demais cargos de Monitor e Professores.

É a decisão.

Adota-se os atos necessários ao cumprimento desta decisão.

Vicente Dutra, 19 de maio de 2026.

  
**Tomaz de Aquino Rossato**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"  
CNPJ: 87.612.883/0001-79

**PARECER JURÍDICO**

**PARA:** Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 133/2025)

**DE:** Assessoria Jurídica Municipal

**ASSUNTO:** Análise de Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026

**REFERÊNCIA:** Memorando nº 07/2026 – Setor de Recursos Humanos

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, por meio do Memorando nº 07/2026, solicitando parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade do Edital nº 04/2026. A Comissão aponta, em síntese, dois pontos de preocupação:

A exigência de experiência profissional estritamente na "área da educação" para os cargos de Operário e Motorista;

Divergências matemáticas entre a pontuação unitária e a pontuação final máxima atribuída ao cargo de Motorista.

O certame encontra-se em fase avançada, tendo ocorrido a entrega de documentos, restando pendente a homologação final e classificação.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Da Exigência de Experiência Específica (Operário e Motorista)**

O Edital, em seu item 6.6, estabelece como critério de pontuação para os cargos de Motorista e Operário o "tempo de serviço [...] prestado [...] na área da educação".

Embora a Administração Pública possua discricionariedade para estabelecer critérios de seleção, tal poder é limitado pelos princípios da **Razoabilidade, Proporcionalidade e Ampla Competitividade**, insculpidos no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal.

- a) **Cargo de Operário:** As atribuições descritas no Anexo IV (capina, limpeza, carga e descarga) são de natureza braçal e genérica. Não há nexos lógico ou técnico que justifique pontuar apenas a experiência em ambiente escolar. Tal restrição configura barreira injustificada ao acesso ao serviço público, ferindo o princípio da isonomia.
- b) **Cargo de Motorista:** Embora a intenção de qualificar o transporte escolar seja legítima, a redação do edital é restritiva ao excluir qualquer outra experiência de condução. A jurisprudência pátria entende que exigências editalícias devem ser indispensáveis ao cumprimento das obrigações, o que não se verifica de forma absoluta neste caso.

**2. Do Erro Material na Pontuação (Cargo de Motorista)**

Verifica-se vício insanável na tabela de pontuação do cargo de Motorista (item 6.6). A soma dos itens previstos (Escaridade: 50 pts; Cursos: 10 pts; Experiência: 30 pts) totaliza **90 pontos**, enquanto o edital fixa a "Pontuação Máxima" em **100 pontos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"  
CNPJ: 87.612.883/0001-79

Tal inconsistência viola o princípio do **Julgamento Objetivo** e da **Segurança Jurídica**. A ausência de clareza sobre como os pontos remanescentes seriam atribuídos impede a classificação fidedigna dos candidatos e abre margem para subjetivismos e nulidades judiciais.

### 3. Do Poder-Dever de Autotutela Administrativa

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade de seus atos. Conforme a **Súmula 473 do STF**, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade.

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"*

No presente caso, os erros apontados não são meramente formais, mas atingem a substância do critério de seleção, tornando a classificação final juridicamente vulnerável. A manutenção de cargos cujos critérios de seleção estão matematicamente equivocados ou juridicamente frágeis expõe o Município a riscos de anulação judicial e apontamentos pelos órgãos de controle externo.


### III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, com o fito de garantir a segurança jurídica da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra e evitar futuras ações de improbidade ou mandados de segurança, **RECOMENDA**:

- a) **ANULAÇÃO PARCIAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, especificamente quanto aos cargos de Motorista e Operário, em razão dos vícios de legalidade e erros materiais insanáveis detectados no instrumento convocatório.
- b) **PROSEGUIMENTO NORMAL** do certame em relação aos demais cargos (Monitor e Professores), cujos critérios de avaliação e pontuação encontram-se em conformidade com os preceitos legais, permitindo a imediata homologação e classificação destes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vicente Dutra - RS, 19 de maio de 2026.

  
**CÍNTIA TAÍS GRÜN NORBAK**  
**OAB/RS 120.831**  
Assessoria Jurídica Municipal  
Vicente Dutra/RS